



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 3ª - SUPEL-COSAU3

## RESPOSTA

### RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0036.034344/2024-91

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por Item e por Lote, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "EQUIPOS E LINHAS ARTERIAIS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Equipo Microgotas, Equipo Macrogotas, Equipo Fotossensível, Cateter Intravenoso Periférico N.º 14, Bolsa Pressórica para Infusão de Líquidos. e outros) - EXERCÍCIO 2025.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria nº 80 de 13 de maio de 2025, publicada no DOE do dia 21 de maio de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

#### **1. QUESTIONAMENTO – Empresa A (0060324572)**

Após a análise do edital do Pregão Eletrônico N.º 90009/2025 verificamos que no grupo 1, composto por três itens (45, 46 e 47), consta a previsão de quantidades distintas para ampla concorrência e para empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP).

Contudo, ao acessar o sistema Comprasnet, notamos que não há separação desses quantitativos em lotes distintos. Consta apenas um único lote com a quantidade total, sem distinção ou reserva clara da parte exclusiva para ME/EPP, conforme previsto no edital.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto à forma de aplicação do benefício da reserva de cota para ME/EPP no sistema, bem como, se haverá retificação ou ajuste no sistema Comprasnet para refletir corretamente o que está disposto no edital.

Aguardamos o retorno para que possamos formular nossa proposta de forma adequada e dentro dos parâmetros legais editalícios.

#### **2. RESPOSTA:**

Em análise ao questionamento, verificou-se que, o **LOTE 1** foi inicialmente cadastrado no sistema Compras.GOV sem a indicação da reserva de cota para empresas ME/EPP. Contudo, identificada a necessidade de adequação do cadastro, foi realizada a devida retificação no sistema.

### 3. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço os pedidos de esclarecimentos e impugnação, por tempestivos, para, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO TOTAL**, no que concerne **ALTERAÇÃO DO LOTE 01**, que será publicado por meio do Adendo Modificador nº 01 0060328278.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 25/06/2025**

**HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 18/06/2025**

Porto Velho - RO, 04 de junho de 2025.

*Marina Dias de Moraes Taufmann*

Portaria nº 80 de 13 de maio de 2025

Pregoeira da Comissão Saúde 3 - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, **Pregoeiro(a)**, em 04/06/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060852389** e o código CRC **5CDEFA3C**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.034344/2024-91

SEI nº 0060852389